



PROCESSO N.º 140/10

PROTOCOLO N.º 10.206.981-1/09

PARECER CEE/CEB N.º 997/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA APRENDENDO O CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 242/10 - GS/SEED, de 25/01/2010, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Aprendendo o Caminho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida por Escola Infantil Aprendendo o Caminho S/C Ltda., protocolado no NRE de Maringá em 20/10/09 (fls.136).

A Resolução n.º 5103/07 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida Escola, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização (fls. 07).

O referido processo foi convertido em diligência em 05/04/2010, para anexação de Matriz curricular adequada ao Parecer nº 219/09, acervo bibliográfico, espaço para o laboratório de Química, Física e Biologia, laudo do Corpo de Bombeiros, comprovação de habilitação específica dos docentes das séries e anos iniciais.

2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais, condições jurídicas e pedagógicos estão descritos às folhas 14, 84, 54 a 61, 62 a 68, 69 77, 85 a 86, 141 a 208, 209 a 211, 225.

Em relação ao Corpo de Bombeiros, às folhas 225 foi anexado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar nº 62/2010.



PROCESSO N.º 140/10

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 140):

Matriz Curricular

NRE: 19 – MARINGÁ		MUNICÍPIO: 1530 – MARINGÁ				
ESTABELECIMENTO: (1227) ESCOLA APRENDENDO O CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL						
ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA APRENDENDO O CAMINHO S/C LTDA						
CURSO: 4000 – ENS. FUND. 5/8 SÉRIE		TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 - Gradativa		MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	SÉRIE				
		5ª	6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1	1	
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1	
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	
	HISTÓRIA	3	3	3	3	
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	
	SUB-TOTAL		23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM: INGLÊS	2	2	2	2
OFICINA DE PRODUÇÃO TEXTUAL		1	1	1	1	
SUB-TOTAL		3	3	3	3	
TOTAL GERAL		26	26	26	26	



PROCESSO N.º 140/10

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Renata Carvalho Oliveira	Arte	- Artes Visuais
Gislaine Rodrigues Biava	Ciências	- Ciências Biológicas
Douglas Duarte Ventura de Melo	Educação Física	- Educação Física
Juliana Bertolino Verri	Geografia	- Geografia
Cristiano Alves Prado	História	- História
Chrystiane de Souza Lima Braga	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e Literaturas Correspondentes
Solange Ivete Mercado	Matemática	- Ciências - Matemática
Neiva Cristina de Melo	LEM - Inglês Oficina de Produção Textual	- Letras – Português e Inglês

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 478/09 (fls. 87), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls.91), Parecer n.º 04/10 - CEF/SEED (fls. 134) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, por 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, da Escola Aprendendo o Caminho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida por Escola Infantil Aprendendo o Caminho S/C Ltda.

Até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 140/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB